

A MAFIA SICILIANA E O PLURALISMO JURÍDICO. UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA TEORIA INSTITUCIONALISTA DE SANTI ROMANO

Calualane Cosme Vasconcelos

Discente do Curso de Direito da Faculdade Aria de Sá (FAS).

E-mail: calualane@gmail.com

Francisco José Mendes Vasconcelos

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UNICATÓLICA).

E-mail: prof.vasco@unicatolicaquixada.edu.br

RESUMO

Este trabalho científico tem como escopo científico fazer uma análise das normas internas da Máfia Siciliana e sua “eficácia” organizacional sob a perspectiva do Pluralismo Jurídico (direito das cidades, regionais e/ou institucionais) na teoria santiromaniana nas lições de Norberto Bobbio em seu livro “A Teoria da Norma Jurídica”. A Teoria Institucionalista de Santi Romano, reação do estatismo surgido após o fim da sociedade medieval, se dedicou a conceituar o ordenamento jurídico e a compará-lo com outras forças sociais com a mesma eficácia, porém sem o reconhecimento do Estado, inclusive a associação de delinquentes secretos, levando em consideração, como características principais, a organização, a sociedade e a ordem. O objetivo deste projeto se fez cumprido através da decomposição crítica da trilogia de obras românticas “O Poderoso Chefão” de Francis Coppola sob a ótica da literatura encimada do jus filosófico de Norberto Bobbio, particularmente sua obra “A Teoria da Norma Jurídica”, a qual aborda a visão doutrinária de pluralidade do Direito do jurista ítalo-palermitano, a fim de determinar que uma organização criminosa mafiosa, como a Família Corleone apresentada nos filmes, se encaixa no conceito de ordenamento jurídico romanista e produz direito, assim como o Estado. A metodologia adotada se baseia na abordagem qualitativa do tipo bibliográfica, realizada por meio da leitura de doutrinas e livros específicos, e documental, por via de uma análise comparativa da legislação vigente e pertinente. Para Santi Romano, o Direito não é e não deve ser encarado como um “produto” apenas do Estado, como instituição maior da sociedade, mas como um fenômeno social presente nas mais variadas organizações que compõem esta mesma sociedade. Estas organizações sociais, para Santi Romano, também são “centros produtivos” de normas, mesmo diante do não reconhecimento delas pelo Estado. Até mesmo aquelas organizações que lhe são contrárias [como a Cosa Nostra (máfia siciliana), Camorra (Nápoles) e Ndrangueta (Calábria)], acabam por criar regras que extrapolam os limites de seus respectivos organogramas e fluem e influenciam as regiões onde atuam. À vista disso, o jurista italiano, defende a tese de que onde houver qualquer tipo de agrupamento social (sociedade strictu sensu), sempre haverá direito. Reitera o palermitano que qualquer grupo social e, não apenas o Estado, é produtor de normas; e, se o direito advindo do Estado é dito como Direito, não se pode deixar entender que este Direito “deve ser sempre e imprescindivelmente”, tão somente o Estatal. Em assim sendo, o pensamento de Santi Romano acaba por abrir o conceito de fonte do Direito, perpassando os limites funcionais do Estado, admitindo-se assim, que outras instituições sociais como a igreja, empresas, e outras organizações produzam normas de dimensões jurídicas – logo, estar-se-ia falando de Pluralismo Jurídico. Quando da Análise exploratória da trilogia cinematográfica acima apontada, ver-se de forma nítida que as regras e axiomas mafiosos transpassavam os limites organizacionais da Cosa Nostra e chegava à comunidade circunvizinha e por ela era, por muitas vezes, recepcionada como correta e moral.

Palavras-chave: Pluralismo Jurídico. Máfia. Direito Estatal. Fontes Jurídicas.